LEI COMPLEMENTAR Nº 721, de 15 de dezembro de 2.016

"Altera a ZPR – Zona Predominantemente Residencial, em ZEIS-1 – Zona Específica de Interesse Social, do Município de Leme."

Artigo 1º - A ZEIS-1 – Zona Específica de Interesse Social do Município de Leme, abaixo descrita, está localizada e representada graficamente conforme o mapa anexo, a saber:

Artigo 2º - Está localizada na região norte do perímetro urbano. Perfaz uma extensão superficial aproximada de 866.085,40 m². Confronta na frente com a Estrada Municipal (antiga estrada para Pirassununga); em seu lado esquerdo confronta com a ZPI; em seu lado direito confronta com a faixa da antiga Ferrovia Paulista S/A – FEPASA; nos fundos confronta com o limite do perímetro urbano entre os vértices II e III.

Artigo 3º - O mapa de uso e ocupação do solo e o quadro característico das Zonas de Uso passam a vigorar em conformidade com os anexos que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2.016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme